



EDITAL - SEMENTES Nº 01/2015

**CRENCIAMENTO DE PRODUTORES
MULTIPLICADORES DE SEMENTES PARA
LICENCIAMENTO DE SEMENTES DE CULTIVARES DE
TITULARIDADE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO
ARROZ – IRGA**

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13, por meio de seu presidente Ginter Frantz, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 9015266531 e CPF nº 256.854.490-20, torna público pelo presente **EDITAL**, regido pela Lei Federal n. 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal n. 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal n. 8.666/1993, pela Lei Federal 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 13.196/2009, e pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 533/1948, que cria e regulamenta o IRGA, e demais alterações, que **a partir do dia 15 de Julho de 2015 até às 17 horas do dia 05 de Agosto de 2015**, o IRGA estará recebendo a documentação comprobatória de capacidade técnica, econômica e financeira de produtor e comerciante de sementes de arroz, estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul, interessado em multiplicar e comercializar, semente Certificada das Cultivares de titularidade do IRGA perante o Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na **Sede da Divisão de Pesquisa, situada na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes nº 1494, em Cachoeirinha, RS.**

1. OBJETOS DESTES EDITAIS

O presente objetiva a seleção de produtores para:

- 1.1 Licenciamento do direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, **sementes certificadas categorias C1 e C2 das Cultivares IRGA 423, IRGA 424, IRGA 425, IRGA 426, IRGA 427, IRGA 429 e IRGA 430 de titularidade do IRGA**, protegidas perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a **safrá 2015/2016**;
- 1.2 Seleção de multiplicadores e distribuição de semente básica das cultivares de domínio público, **BR/IRGA 409 e IRGA 417**.
- 1.3 Cumpridas todas as exigências, os produtores multiplicadores de sementes, terão o licenciamento implementado mediante a assinatura de contrato específico, nos termos da minuta integrante deste Edital, como **Anexo II**, no caso de cultivares protegidas, e poderão adquirir semente básica das cultivares de domínio público independentemente da assinatura do contrato.
- 1.4 O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo a safrá 2015/2016.
- 1.5 O início do contrato, que se dará com a assinatura das partes contratantes, e o término deste, devem ser seguidos de forma fiel e sistemática pelos produtores multiplicadores de sementes, nos termos e prazos a serem estipulados no contrato. Em caso de não cumprimento, este se submete às penalidades previstas



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Instituto Rio Grandense do Arroz



neste edital e no contrato que vier a ser firmado, de acordo com o disposto na Lei 8.666/1993.

2. PREÇOS

2.1 As sementes básica e genética serão comercializadas ao preço de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)** o saco de 40 kg;

2.2 Como remuneração, a título de royalties, o IRGA cobrará o valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** por tonelada de semente das cultivares protegidas, calculado sobre a semente comercializada dentro do Estado do Rio Grande do Sul; **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** por tonelada de semente, calculado sobre a semente comercializada para outros estados da Federação, **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** por tonelada de semente, calculado sobre a semente comercializada para países do Mercosul onde a cultivar estiver registrada e protegida. O cálculo para cobrança será efetuado com base na cópia do MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES, enviado pelo licenciado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao IV trimestre do ano de 2016, que deve ser assinada pelo produtor licenciado;

2.3 O licenciado poderá comercializar o quilo de sementes das cultivares IRGA ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58 % de inteiros, com base nas informações de preço da política setorial do IRGA.

2.4 O produtor licenciado não poderá comercializar as sementes por preço inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital pessoa física ou jurídica habilitada, multiplicadora de sementes de arroz, estabelecida no RS, devidamente inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com RENASEM em vigor, desde que apresente a documentação e comprove o cumprimento das exigências abaixo relacionadas e:

- a) Comprove que é produtor multiplicador de sementes de arroz.
- b) Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
- c) Não tenha sido considerado inidôneo por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- d) Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o IRGA;
- e) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução, ou ainda, se pessoa física, não esteja em insolvência civil;
- f) Não tenha servidor do IRGA em seu quadro funcional ou diretivo.

3.2 A participação no presente EDITAL implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste e de seus **Anexos**, de forma incondicional.

3.3 Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar toda a documentação em **dois envelopes**, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados externamente com as seguintes informações:

Ao IRGA

EDITAL 01/2015

Envelope nº 1: Habilitação

Identificação da proponente:

Ao IRGA

EDITAL 01/2015

Envelope nº 2: Documentos Técnicos e Proposta

Identificação da proponente:

3.4 Os documentos deverão ser entregues, mediante protocolo ou recibo do IRGA, ou remetidos via correio mediante carta registrada ou sedex, com aviso de recebimento, e recebidos até **05 de agosto de 2015** na Sede da Divisão de Pesquisa, situada na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, nº 1494, em Cachoeirinha, RS.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica. Para a habilitação jurídica deve-se apresentar:

4.1.1 Para pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo e última alteração:

i) devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou;

ii) devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) cópia de comprovante de endereço;

c) indicação dos representantes legais e Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos responsáveis legais;

d) qualificação do representante legal e endereço completo.

4.1.2 Para pessoa física:

a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

b) cópia de comprovante de endereço.

4.2 Qualificação Econômico-Financeira. Para a habilitação econômico-financeira deve-se apresentar:

4.2.1 Para pessoa jurídica:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta; ou
- b) Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da requerente, também em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta, nos demais casos.

4.2.2 Para pessoa física:

- a) Certidão negativa de insolvência civil.

4.3 Regularidade Fiscal. Para a regularidade fiscal deve-se apresentar:

4.3.1 Para pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, quando houver;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, quando houver;
- d) Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal vigente, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente. Na prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;
- f) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;
- g) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), vigente;
- h) Certidão vigente de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a");

4.3.2 Para pessoa física:

- a) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;
- b) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;
- c) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;

4.4 Qualificação Técnica. Para a prova da qualificação técnica deve-se apresentar:

- a) Registro de produtor fornecido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (RENASSEM) em vigor, ou, se ainda em vigor, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do Sul;

4.5 Regularidade Trabalhista.

4.5.1 Para pessoa jurídica:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) vigente, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.5.2 Para pessoa física:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

4.6 Disposições gerais:

4.6.1 Os documentos supra relacionados deverão estar em vigor na data de **abertura** deste Edital. Será considerada como válida pelo prazo de sessenta dias contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição ou de validade.

4.6.2 Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome da pessoa física ou jurídica que se apresentar para o certame, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz, no caso de filiais.

4.6.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do IRGA componente da Comissão Julgadora responsável pelo presente.

4.6.4 Perde o direito de firmar contrato com o IRGA o participante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos mencionados neste Edital.

4.6.5 O participante poderá ser representado no certame por procurador legalmente habilitado, com poderes específicos para este fim.

5. PROPOSTA

5.1 Em envelope separado o participante deverá apresentar os Documentos Técnicos e a Proposta de habilitação de produtores de sementes – IRGA 2015/2016;

5.2 Proposta de Habilitação

5.2.1 A proposta de habilitação deverá ser apresentada conforme modelo disposto no **Anexo IV**, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá indicar para quais cultivares requer o licenciamento, para quais categorias, qual a área disponível, em hectares, para produção, e qual a estimativa de produção.

5.2.2 Cultivares disponíveis: o **Anexo I** apresenta quais as cultivares disponíveis para licenciamento e comercialização de sementes básicas por parte do IRGA, bem como suas características agrônômicas;

5.2.3 Categorias: o produtor poderá optar por produzir semente certificada de primeira geração – C1 e/ou semente certificada de segunda geração – C2, neste caso poderá apresentar as Notas Fiscais de aquisição de semente C1 de outros produtores, ou o certificado de sementes quando a sementes for de produção própria.

5.3 Documentos Técnicos:

5.3.1 Os documentos técnicos a serem apresentados são os seguintes:

- a) Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter:
 - i) Identificação do produtor (nome, nº de inscrição RENASEM e endereço completo),
 - ii) Cultivar(es) e categoria(as) das sementes a multiplicar;
 - iii) Área cultivada por cultivar,
 - iv) Necessidade de semente Básica ou origem da semente C1,
 - v) Histórico de uso dos campos de produção nos últimos três anos.

6. PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

6.1 Em sessão pública, no **dia 06 de agosto de 2015, às 13 horas e 30 minutos**, no local indicado no preâmbulo, a Comissão Julgadora designada pelo IRGA, inicialmente verificará a habilitação dos interessados e em seguida procederá a abertura dos envelopes contendo os Documentos do Envelope 1 para fins de habilitação dos interessados, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, consignando-se em ata eventuais observações, reclamações, protestos ou impugnações;

6.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão aceitos quaisquer documentos adicionais nem admitidos participantes retardatários;

6.3 O IRGA não se responsabiliza por envelopes não entregues e não protocolados em tempo hábil no IRGA.

6.4 Ao final desta etapa o IRGA divulgará os produtores habilitados a participar da etapa de classificação por meio de sua página eletrônica institucional e de publicação no Diário Oficial do Estado.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1 Finda a HABILITAÇÃO, os produtores habilitados passarão para a CLASSIFICAÇÃO, que consistirá na avaliação de acordo com os critérios apresentados no **Anexo III**. Esta avaliação será realizada por Técnicos do IRGA, que compõem a Comissão deste Edital.

8. JULGAMENTO

8.1 A Comissão procederá ao julgamento da documentação relativa à CLASSIFICAÇÃO, o que ficará expresso em ata;

8.2 Os participantes serão classificados, em ordem decrescente, pelo somatório de pontos de acordo com o disposto no **ANEXO III**. Caberá à Comissão Julgadora distribuir as sementes aos produtores selecionados;

8.3 A Comissão Julgadora, de posse de todos os documentos, promoverá o julgamento das propostas, devendo ser o publicado o resultado no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica institucional do IRGA;

9. DIREITO DE RECURSO

9.1 Os interessados poderão entrar com recurso da decisão da Comissão Julgadora no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data da publicação do resultado, seja da habilitação, seja da classificação;

9.2 A Comissão Julgadora apreciará e julgará os recursos, no máximo, em 02 (dois) dias úteis;

9.3 Caso a Comissão Julgadora mantenha sua decisão, fará subir imediatamente o recurso à autoridade do processo que deverá decidi-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando-se que a autoridade do processo é o Presidente do IRGA.

9.4 A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA e no Diário Oficial do Estado.

10. DISTRIBUIÇÃO DA SEMENTE BÁSICA E/OU GENÉTICA

10.1 Os classificados e habilitados serão convocados para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado, **assinar o MODELO DE PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES BÁSICA E/OU GENÉTICA (Anexo V) e a MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO (Anexo II)** e remetê-los unicamente mediante e-mail (eea-sementes@irga.rs.gov.br), à Seção de Sementes da Estação Experimental do IRGA.

10.2 Na hipótese de um ou alguns dos participantes classificados, sem justificativa, não encaminhar à Seção de Sementes os Anexo II e Anexo V **devidamente assinados** no prazo estabelecido pelo IRGA, a Comissão Julgadora convocará os produtores remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e em iguais condições;

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Os classificados e habilitados serão convocados, a partir do resultado da publicação, a assinar o **Contrato de Licenciamento (Anexo II)**, no caso de cultivares protegidas, tendo em vista que para cultivares de domínio público não há necessidade de assinatura contrato, posto que não há pagamento de royalties;

11.2 Em todos os casos, os produtores serão comunicados para assinar o ANEXO VI –

MINUTA TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTE, referente a safra 2015/2016, tão logo seja assinado o Contrato de Licenciamento.

11.3 Na hipótese de um ou alguns dos participantes classificados, sem justificativa, não comparecerem para assinar o **contrato** no prazo estabelecido pelo IRGA, a Comissão Julgadora convocará os produtores remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e em iguais condições.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O IRGA poderá revogar o presente CERTAME, por interesse público, antes da celebração do(s) contrato(s) e declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade com este Edital.

12.2 O produtor de semente ao apresentar os documentos de classificação é considerado ciente das condições de participação neste CERTAME.

12.3 O presente Edital contém os seguintes **Anexos**, dele fazendo parte integrante e inseparável:

Anexo I: DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

Anexo II: MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO

Anexo III: CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

Anexo IV: MODELO DE PROPOSTA PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE

SEMENTES DO IRGA SAFRA 2015/16

Anexo V: MODELO DE PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES BÁSICA E/OU GENÉTICA

Anexo VI: TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES

Anexo VII: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 DE 2013 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ (Oryza sativa L.)

Anexo VIII: MAPA CERTIFICAÇÃO DE SEMENTE.

12.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste EDITAL.

12.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta.

12.6 Os eventuais empregados e prepostos da PARTICIPANTE não terão qualquer vínculo empregatício com o IRGA, correndo por conta exclusiva desta todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, a qual a PARTICIPANTE se obriga a saldar na época devida.

12.7 Os PARTICIPANTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases deste certame.

12.8 A Comissão Julgadora dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados neste Edital, por escrito, mediante requerimento, até dois dias úteis antes do dia fixado para a abertura dos envelopes, no IRGA, no horário de funcionamento deste.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Instituto Rio Grandense do Arroz



12.9 O foro de Porto Alegre será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica decorrente.

Porto Alegre, de 09 de julho de 2015.

Günter Frantz

Presidente do IRGA

Comissão Julgadora:

Rodrigo Schoenfeld

Mauro Correa Pereira

Paulo Antonip Bassotto

Felipe Gutheil Ferreira

Gustavo Campos Soares

Luciane Andream de Oliveira

Daniele Szortika Cunha

ANEXO I: DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

Cultivar	Categorias Licenciadas e Multiplicadas	Principais Características	Região de adaptação
BR/IRGA 409 – registrado no RNC sob nº 00561 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo médio, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS, exceto município de Santa Vitória do Palmar
IRGA 417 – registrado no RNC sob nº 00622 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo precoce, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS.
IRGA 423 – registrado no RNC sob nº 21.926 em 06/08/2007, protegida SNPC sob nº 01060 em 07/08/2007	C1 e C2	Ciclo precoce, tolerante a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 64 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS.
IRGA 424 – registrado no RNC sob nº 21.927 em 06/08/2007, protegida SNPC sob nº 01103 em 24/10/2007	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Adaptação a região Sul e Campanha.	Estado do RS.
IRGA 425 – registrado no RNC sob nº 26327 em 19/01/2010, protegida SNPC sob nº 20110036 em 30/08/2010	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e moderadamente tolerante a brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada ao sistema pré-germinado.	Estado do RS.
IRGA 426 – registrado no RNC sob nº 28.339 em 27/09/2011, e proteção no SNPC em 28/05/12 sob o nº 20130004.	C1 e C2	Ciclo médio, moderada tolerância a toxidez por ferro e resistente a brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Adaptação a região Sul e Campanha.	Estado do RS.
IRGA 427 – registro no RNC sob nº 28.340 em 27/09/2011 e protegida SNPC sob nº 20120138 em 18/01/2012.	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e moderadamente suscetível a brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS, exceto município de Santa Vitória do Palmar.
IRGA 429 registrada no RNC	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro, moderadamente resistente a	Estado do RS



Instituto Rio Grandense do Arroz

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Instituto Rio Grandense do Arroz



sob o nº 31631 em 13/11/2013 e proteção provisória no SNPC sob o nº 20150017 em 28/01/2015		brusone na folha e moderadamente suscetível na panícula, rendimento de grãos inteiros 61%, grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada ao sistema pré-germinado.	
IRGA 430 registrada no RNC sob nº 31632 em 13/11/2013 e proteção provisória no SNPC sob o nº 20150018 em 28/01/15	C1 e C2	Ciclo precoce, tolerante a toxidez por ferro, moderadamente resistente a brusone na folha e moderadamente suscetível na panícula, rendimento de grãos inteiros 61%, grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO N. ____/2015, REFERENTE AO EDITAL N. 01/2015.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Günter Frantz**, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade n. 9015266531, inscrito no CPF/MF sob n. 256.854.490-20;

Sr(a). LICENCIADO:

Inscrição Estadual /RG:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA é Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13;
- (ii) O presente Contrato celebra-se no âmbito do Processo Administrativo n. **XXXXXXXXXX**;
- (iii) O IRGA é titular do direito de propriedade intelectual das cultivares descritas no Anexo I do Edital, tendo realizado sua proteção perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares;
- (iv) O IRGA realizou o registro das cultivares, descritas no **Anexo I do Edital**, junto ao Registro Nacional de Cultivares, o que permite a sua comercialização;
- (v) A LICENCIADA requereu autorização para multiplicação de sementes das cultivares de titularidade do IRGA - que é parte do presente Contrato doravante;
- (vi) Que este Contrato subordina-se ao sistema jurídico vigente na República Federativa do Brasil, em especial ao disposto pela Lei Federal n. 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal n. 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal n. 8.666/1993, pela Lei Federal 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 13.196/2009, e pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 533/1948, e demais alterações, que cria e regulamenta o IRGA, entidade pública na forma de autarquia administrativa subordinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura do Estado, estando esta entidade subordinada aos regramentos típicos de uma pessoa jurídica de direito público.

As Partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato, o qual será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização à LICENCIADA para multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares descritas abaixo, nas categorias e área previstas neste, para a safra 2015/2016.

Cultivares	Categoria	Área Estimada (ha)	Produção Estimada (ton.)

Safra 2015/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será **18 MESES**, a contar da data de sua assinatura, e compreenderá a Safra 2015/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela autorização para multiplicação e/ou comercialização das sementes a(o) LICENCIADA (O) pagará, a título de royalties, ao IRGA, os valores descritos abaixo:

- R\$ 21,00 (vinte e um reais) por tonelada de semente, calculando sobre a semente efetivamente comercializada dentro do Estado do Rio Grande do Sul;
- R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por tonelada de semente, calculando sobre a semente efetivamente comercializada para outros estados da Federação;
- R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada para países do Mercosul onde a cultivar estiver registrada e protegida.

Parágrafo Único: O cálculo para cobrança será efetuado com base na cópia do MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES, enviado pelo licenciado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao IV trimestre do ano de 2016 que deve ser assinada pelo produtor licenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- Até 20/01/2017: encaminhar à Divisão de Pesquisa/Seção de Sementes do IRGA a cópia do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, referente ao IV trimestre do ano de 2016
- Até 05/03/2017: proceder ao pagamento dos royalties, conforme orientações da Seção de Cobrança do IRGA;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento, incidirão sobre o valor total, atualizado monetariamente com base no IGP-DI, multa de 2% e juros de mora de 1% calculado pro rata die.

Parágrafo Segundo: Quaisquer despesas adicionais decorrentes do presente contrato correrão com conta única e exclusiva da **LICENCIADA**.

Parágrafo terceiro: As partes desde já acordam em reconhecer o presente Contrato de Licenciamento como um **título executivo extrajudicial**, a ser execução, em sendo necessário, conforme o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações da **LICENCIADA** no cumprimento deste contrato:

a) Informar ao IRGA, até o dia **20 de janeiro de 2017**, a quantidade de semente comercializada, em todas as categorias, mediante apresentação da cópia assinada pelo licenciado, do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao MAPA, referente ao IV trimestre do ano de 2016;

b) Permitir ao IRGA, ou terceiro por este indicado, o exame e fiscalização dos seguintes documentos:

(I) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;

(II) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;

(III) mapa de produção, comercialização e beneficiamento das sementes produzidas.

(VI) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.

(V) à contabilidade da LICENCIADA;

(VI) às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

(VII) à lista de vendas das cultivares IRGA comercializadas pelo LICENCIADO.

c) Adotar o padrão indicado pelo IRGA quanto à utilização da marca IRGA nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

d) Identificar as sementes como sendo de titularidade do IRGA e, para tanto, adotar o padrão indicado pelo IRGA para a utilização da marca IRGA nas atividades promocionais e na semente;

e) Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA**;

f) Franquear ao IRGA livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente, em todas as fases da produção;

g) Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do IRGA conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 2013 do MAPA, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;

- h) Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA;
- i) Comercializar o quilo de sementes das cultivares do IRGA ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do IRGA;
- j) Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o IRGA e perante terceiros;
- k) É de responsabilidade exclusiva da LICENCIADA o controle e manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo estes atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente CONTRATO, e conforme consta na Instrução Normativa Nº 45 de 2013 do MAPA- Padrões para a produção e a comercialização de sementes de arroz *Oryza sativa*L. (ANEXO VII).
- l) A LICENCIADA não está autorizada a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

1. O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento da semente desta classe à LICENCIADA, **não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.**
2. A **LICENCIADA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO** nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Convênio não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência à LICENCIADA de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

Parágrafo primeiro: Pertencem, e continuam a pertencer ao **IRGA**, todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

Parágrafo segundo: É vedado à LICENCIADA realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país sem a prévia e expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IRGA**.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As PARTES se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas pela outra PARTE, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da PARTES que a transmitiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – GRUPO GESTOR

Para a gestão do presente **CONTRATO** o IRGA indica as seguintes pessoas, que serão os responsáveis pela condução deste na forma de GRUPO GESTOR: **Rodrigo Schoenfeld, Mauro Correa Pereira, Paulo Antonio Bassotto, Felipe Gutheil Ferreira, Gustavo Campos Soares, Luciane Andrearra de Oliveira e Daniele Szurtika Cunha.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as PARTES e seus respectivos funcionários.
- b) Responde única e exclusivamente a LICENCIADA pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**.
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as PARTES.
- d) Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executado após prévia consulta ao IRGA, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento.
- e) A LICENCIADA não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, **ficando expressamente vedado o sub-licenciamento** por parte da LICENCIADA, e não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo primeiro: O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da **LICENCIADA**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da **LICENCIADA** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;

c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da **LICENCIADA**, ou ainda caso esta esteja em recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida à **LICENCIADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à **LICENCIADA** direito à indenização a qualquer título.

Parágrafo quarto: A **LICENCIADA** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis as semente da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

À parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo único: a multa não implica na rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à **LICENCIADA** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A **LICENCIADA** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

A **LICENCIADA** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas PARTES.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EFICÁCIA

Os efeitos do presente distrato passarão a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre,de 2015.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO
ARROZ – IRGA
Presidente do IRGA

LICENCIADA
Representante Legal

Testemunha

Testemunha

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

ITEM	FATORES AVALIADOS	PONTUAÇÃO	
A. AVALIAÇÃO DO PRODUTOR	Avaliação da produção de sementes certificadas		
		Índice	Pontos
Avaliação da produção de sementes certificadas referentes as safras 2011/2012; 2012/2013 e 2013/2014.	Avaliar o índice médio de aprovação (certificação) das sementes nas safras 2011/12; 2012/13; 2013/14, com base nas informações do Programa de Certificação de Sementes do IRGA (tonelada de semente certificada /tonelada de semente analisada).	0,0 a 0,69	1,0
		0,70 a 0,79	2,0
		0,80 a 0,84	3,0
		0,85 a 0,90	4,0
		0,91 a 1,0	5,0

Distribuição das sementes básicas:

Serão considerados os seguintes critérios para distribuição da semente básica:

- a) Fica limitada a quantidade máxima de 200 sacos de 40 kg de semente básica por produtor para cada cultivar, salvo que se verifique a existência de sobras;
- b) Para distribuição será considerada a pontuação obtida pelo produtor na avaliação acima, obedecendo a seguinte tabela de distribuição:
 - 1) Pontuação obtida de 5,0 pontos: 100% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
 - 2) Pontuação obtida 4,0 pontos: 75% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
 - 3) Pontuação obtida 3,0 pontos: 50% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
 - 4) Pontuação obtida 2,0 pontos: 20% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
 - 5) Pontuação obtida 1,0 pontos: 10% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;
 - 6) Produtores novos, sem pontuação: até 10% da solicitação ou proporção com a disponibilidade;



**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA PARA PRODUÇÃO E/OU
COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DO IRGA SAFRA 2015/16**

Local, data.

Ao Presidente do IRGA

Gunter Frantz

Porto Alegre/RS

(XXX), produtor de sementes (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM n. (XXX), estabelecido no município de (XXX) /RS, solicita autorização para multiplicar e/ou comercializar sementes de cultivares do IRGA para a safra 2015/2016, conforme descrito abaixo:

Cultivar(es)	Categoria (s) a comercializar	Área (ha)	Produção Estimada (t/ha)

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Produtor

ANEXO V – MODELO DE PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES BÁSICA E/OU GENÉTICA

Local, data.

Ao Presidente do IRGA

Gunter Frantz

Porto Alegre/RS

(XXX), produtor de sementes (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM n. (XXX), estabelecido no município de (XXX) /RS, solicita a aquisição das sementes conforme descrito abaixo:

Cultivar(es)	Classe(s) a produzir	Área (ha)	Produção Estimada (t/ha)	Necessidade de Sementes Básica (saco de 40 kg)

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Produtor



ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTE

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTE N. ____/2015, REFERENTE AO EDITAL N. 01/2015.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Günter Frantz**, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade n. 9015266531, inscrito no CPF/MF sob n. 256.854.490-20;

Sr(a). LICENCIADO:

Inscrição Estadual /RG:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA é Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13;
- (ii) O presente Contrato celebra-se no âmbito do Processo Administrativo n. **XXXXXXXXXX**;
- (iii) O presente Termo subordina-se ao sistema jurídico vigente na República Federativa do Brasil, em especial ao disposto pela Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 13.196/2009, e pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 533/1948 e alterações, que cria e regulamenta o IRGA entidade pública na forma de autarquia administrativa subordinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura do Estado, estando esta entidade subordinada aos regramentos tópicos de uma pessoa jurídica de direito público.

As Partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato, o qual será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo de Certificação de Sementes de Arroz tem por objeto a certificação, por parte do IRGA, da produção de sementes de arroz multiplicadas pelo PRODUTOR, em imóvel de sua propriedade ou que detenha a posse direta via arrendamento rural ou similar, conforme disposto abaixo:

Cultivares	Categoria	Área Estimada (ha)	Produção Estimada (ton.)

Safra 2015/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- Para a vistoria dos campos de sementes, R\$ 3,00 (três reais) por hectare de área inscrita para a certificação de sementes, calculada com base na documentação apresentada;
- Para o serviço de coleta de amostras, R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por tonelada de semente coletada, calculada com base nos Termos de Coletas de Amostras emitidos ou com base na quantidade de tonelada de semente analisada pelos laboratórios de análise de sementes do IRGA;
- Para certificação, R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por tonelada de semente certificada, calculada com base nos certificados emitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- O pagamento pelos serviços de vistoria, coleta de amostras e certificação de sementes deverá ser efetuado ao IRGA até o dia 05 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- O cálculo do valor a ser pago referente ao presente termo se dará conforme disposto na Cláusula Segunda do presente termo .
- **Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado pelo LICENCIADO até o dia 05 de março de 2017, mediante envio de boleto bancário, com até cinco dias de antecedência à data do vencimento.
- **Parágrafo segundo:** O atraso do pagamento implicará em multa de 2%, juros de mora de 1% calculados pro rata die, atualização monetária com base no IGP-M, calculados pro rata die, além as demais medidas legais e judiciais cabíveis para o recebimento dos valores não pagos.
- **Parágrafo terceiro:** As partes desde já acordam em reconhecer o presente termo de certificação de sementes como um **título executivo extrajudicial**, a ser execução, em sendo necessário, conforme o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste Termo, compete:

I – Ao IRGA:

- a) Executar a certificação de acordo com a legislação vigente;
- b) Adotar no processo de certificação os procedimentos previstos no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO IRGA PARA A CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ**;
- c) proceder ao serviço de vistorias de campos de sementes, coleta de amostras de sementes e certificação de lotes de sementes caso estes obtenham o padrão mínimo de qualidade conforme legislação vigente;

II – Ao PRODUTOR;

- a) Proceder à inscrição dos campos de produção de sementes junto ao órgão competente.
- b) Encaminhar ao IRGA a documentação conforme o **MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DO IRGA, VERSÃO NOVEMBRO DE 2014**.
- c) Franquear ao IRGA o livre acesso aos campos de produção, Unidade de Secagem, Armazenamento e Beneficiamento de Sementes que sejam objeto deste termo;
- d) Indicar o Responsável Técnico de sua produção para acompanhamento dos técnicos do IRGA durante as vistorias e coletas de amostras;
- e) Encaminhar ao IRGA o croqui detalhado de acesso aos campos de sementes;
- f) Encaminhar ao IRGA a planta topográfica do campo de sementes inscrito no MAPA. Nesta planta deve constar a área total do campo em há, bem como, as coordenadas geodésicas do centro do campo e dos vértices que compõem o perímetro deste campo, com seus confrontantes.
- g) Deve haver, em frente a cada a ser vistoriado, uma placa com as seguintes informações: “ N° do campo”; “cultivar”; “categoria”. Estas informações devem ser escritas tais como consta na “relação de campos para produção de sementes” enviada ao MAPA.
- i) O produtor deve enviar ao certificador do IRGA, o croqui de acesso ao campo e a planta topográfica do campo de sementes até a data de 20 de dezembro de 2015.
- j) Efetuar o pagamento referente aos valores estipulados na Cláusula Terceira dentro do prazo acordado.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência para a safra 2015/2016, sendo que este poderá ser extinto por mútuo acordo ou por denúncia de qualquer das partes, a qualquer tempo, por aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente Convênio serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - FORO

O Cooperante declara ter pleno conhecimento de que o IRGA, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, RS, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas partes resultantes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro foro.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IRGA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, não podendo esta passar de 20 (vinte) dias da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – EFICÁCIA

Os efeitos do presente convênio passarão a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, RS, ____ de _____ de 201__.

PRODUTOR

IRGA
PRESIDENTE DO IRGA

Testemunhas:

1) Assinatura: _____	2) Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
Identidade: _____	Identidade: _____

ANEXO VII – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 DE 2013 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASECIMENTO – PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ (*Oryza sativa* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)		30.000				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
	- Amostra submetida ou média	1.400				
	- Amostra de trabalho para análise de pureza	70				
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	700				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS/ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
Vistoria:						
4.1	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶		-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):						
4.5	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas toleradas ⁸		-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ⁹	Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000
		Arroz Preto	0	0	0	0
	- Nocivas proibidas ⁸		-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
		CATEGORIAS/ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
Pureza:						
5.1	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹⁰ (%)		-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1
Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)						
5.2	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹		0	0	1	1
	- Sementes de Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ¹²	Arroz Vermelho	0	0	1	1
		Arroz Preto	0	0	0	0
	- Semente silvestre ¹¹		0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹³		0	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹³		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70 ¹⁴	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)		10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)		8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz Vermelho e de Arroz Preto no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.